

Emendas com Impedimentos de Ordem Técnica – § 3º Art. 147-A LOM - Saúde

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Marcio São Felix

Órgão Executor: Associação Clube de Voleibol Tocantins -CVT/Secretaria
Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.292

Valor da Emenda: R\$50.000,00

Objeto Proposto: Contratação de profissionais e aquis. de materiais

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade do plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito das ações e serviços de saúde, a comprovação da existência e regular funcionamento do estabelecimento é realizada por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que constitui base oficial de registro dos estabelecimentos de saúde no país, sendo requisito essencial para validação da aptidão da entidade para execução de serviços na área.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

- Conforme análise dos autos, verificou-se a ausência de comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelo seguinte fundamento:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica Compatível

A ausência do referido documento compromete a demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade, impedindo o atendimento ao art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, bem como inviabiliza a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do inciso V do referido dispositivo.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de comprovação formal de que a entidade está habilitada a executar serviços de saúde, inviabilizando a celebração, comprometendo:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA tendo em vista a ausência da documentação anteriormente mencionada, sendo esta essencial para validação da atuação como instituição que realiza serviço de atenção à Saúde no Âmbito do território Nacional, em desconformidade com os arts. 33, 34 e 35, inciso III e V, da Lei nº 13.019/2014.

Marabá/PA, 31 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Marcio São Felix

Órgão Executor: São Francisco De Assis/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.295

Valor da Emenda: R\$40.000,00

Objeto Proposto: Contratação de profissionais e aquis. de materiais

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil, possui ausência em algumas documentações, conforme disposto no checklist, incluindo:

Certificado de Cadastro junto à Prefeitura de Marabá/SEPLAN, comprovante de endereço do Presidente institucional, Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica, e disponibilização de sítio eletrônico.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela **INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Marcio São Felix

Órgão Executor: Lar São Vicente de Paulo de Marabá / Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.297

Valor da Emenda: R\$ 20.000,00

Objeto Proposto: Contratação de profissionais e aquis. de materiais

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade do plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito das ações e serviços de saúde, a comprovação da existência e regular funcionamento do estabelecimento é realizada por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que constitui base oficial de registro dos estabelecimentos de saúde no país, sendo requisito essencial para validação da aptidão da entidade para execução de serviços na área.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

- Conforme análise dos autos, verificou-se a ausência de comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelo seguinte fundamento:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica Compatível

A ausência do referido documento compromete a demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade, impedindo o atendimento ao art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, bem como inviabiliza a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do inciso V do referido dispositivo.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de comprovação formal de que a entidade está habilitada a executar serviços de saúde, inviabilizando a celebração, comprometendo:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA tendo em vista a ausência da documentação anteriormente mencionada, sendo esta essencial para validação da atuação como instituição que realiza serviço de atenção à Saúde no Âmbito do território Nacional, em desconformidade com os arts. 33, 34 e 35, inciso III e V, da Lei nº 13.019/2014.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Marcio São Felix

Órgão Executor: Instituto Mãos Estendidas /Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.298

Valor da Emenda: R\$ 100.000,00

Objeto Proposto: Contratação de profissionais e aquis. de materiais

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verifica-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 31 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Marcio São Felix

Órgão Executor: OSC: Patinhas de Rua /Secretaria Municipal de Saúde

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.301

Valor da Emenda: R\$ 20.000,00

Objeto Proposto: Contratação de Profissionais e Aquisição de Material

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade do plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito das ações e serviços de saúde, a comprovação da existência e regular funcionamento do estabelecimento é realizada por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que constitui base oficial de registro dos estabelecimentos de saúde no país, sendo requisito essencial para validação da aptidão da entidade para execução de serviços na área.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

- Conforme análise dos autos, verificou-se a ausência de comprovante de endereço atualizado da instituição, declaração de comprovação de abertura de conta corrente e comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Tais ausências comprometem a regular instrução processual, pelo seguinte fundamento:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica Compatível

A ausência dos referidos documentos compromete a demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade, impedindo o atendimento ao art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, bem como inviabiliza a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do inciso V do referido dispositivo.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de comprovação formal de que a entidade está habilitada a executar serviços de saúde, inviabilizando a celebração, comprometendo:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA tendo em vista que a ausência de comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), requisito essencial para validação da sua atuação como instituição que realiza serviço de atenção à Saúde no Âmbito do território Nacional, em desconformidade com os arts. 33, 34 e 35, inciso III e V, da Lei nº 13.019/2014.

Marabá/PA, 26 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios



**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL –
OSC**

Autor(a): Vereador Marcio São Felix

Órgão Executor: Focinhos Carentes/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.302

Valor da Emenda: R\$ 30.000,00

Objeto Proposto: Contratação de profissionais e aquis. de materiais

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verifica-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Claudéan

Órgão Executor: Instituto Vida Bela/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.304

Valor da Emenda: R\$ 202.978,37

Objeto Proposto: Aquis. de equipamentos, mobiliários e melhoria na infraestrutura do instituto.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade do plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito das ações e serviços de saúde, a comprovação da existência e regular funcionamento do estabelecimento é realizada por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que constitui base oficial de registro dos estabelecimentos de saúde no país, sendo requisito essencial para validação da aptidão da entidade para execução de serviços na área.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

- Conforme análise dos autos, verificou-se a ausência de comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelo seguinte fundamento:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica Compatível

A ausência do referido documento compromete a demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade, impedindo o atendimento ao art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, bem como inviabiliza a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do inciso V do referido dispositivo.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de comprovação formal de que a entidade está habilitada a executar serviços de saúde, inviabilizando a celebração, comprometendo:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA tendo em vista a ausência da documentação anteriormente mencionada, sendo esta essencial para validação da atuação como instituição que realiza serviço de atenção à Saúde no Âmbito do território Nacional, em desconformidade com os arts. 33, 34 e 35, inciso III e V, da Lei nº 13.019/2014.

Marabá/PA, 26 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereadora Cristina

Órgão Executor: São Francisco De Assis/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.314

Valor da Emenda: R\$81.048,24

Objeto Proposto: Pagamento dos profissionais de saúde que atuam na associação

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil, possui ausência em algumas documentações, conforme disposto no checklist, incluindo: Certificado de Cadastro junto à Prefeitura de Marabá/SEPLAN, comprovante de endereço

do Presidente institucional, Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica, e disponibilização de sítio eletrônico.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva

Assistente Administrativo

Matrícula nº 68082

TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Autor(a): Cristina

Órgão Executor: OSC Mulheres da Vila Santa Fé/Secretaria Municipal de Saúde

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.320

Valor da Emenda: R\$ 38.750,00

Objeto Proposto: Apoio as Atividades da Associação.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade do plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito das ações e serviços de saúde, a apresentação de certidões, a totalidade orçamentária e a comprovação da existência e regular funcionamento do estabelecimento é realizada por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que constitui base oficial de registro dos estabelecimentos de saúde no país, sendo requisito essencial para validação da aptidão da entidade para execução de serviços na área.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

- Conforme análise dos autos, verificou-se a ausência de certidões necessárias, e comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Tais ausências comprometem a regular instrução processual, pelo seguinte fundamento:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica Compatível

A ausência dos referidos documentos compromete a demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade, impedindo o atendimento ao art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, bem como inviabiliza a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do inciso V do referido dispositivo.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de comprovação formal de que a entidade está habilitada a executar serviços de saúde, inviabilizando a celebração, comprometendo:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA tendo em vista que a ausência certidões e comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e, requisito essencial para validação da sua atuação como instituição que realiza serviço de atenção à Saúde no Âmbito do território Nacional, em desconformidade com os arts. 33, 34 e 35, inciso III e V, da Lei nº 13.019/2014.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Aerton

Órgão Executor: INSTITUTO SOMOS MAIS/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.324

Valor da Emenda: R\$ 200.000,00

Objeto Proposto: Apoio as iniciativas de capacitação e promoção da saúde no instituto.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verifica-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 26 de março de 2026.

SMS
Secretaria Municipal
de Saúde



Marabá
P R E F E I T U R A

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Ubirajara

Órgão Executor: Instituto Viva Com Mais Saúde /Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.330

Valor da Emenda: R\$ 165.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades da entidade.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Deoadato

Órgão Executor: Instituto de Proteção e Desenvolvimento da Amazônia – IPEDA /
Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.336

Valor da Emenda: R\$ 44.808,24

Objeto Proposto: Apoio aos programas realizados pela instituição

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Deodato

Órgão Executor: Instituto Da Juventude Da Região De Carajás - IJURC/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.338

Valor da Emenda: R\$200.000,00

Objeto Proposto: Apoio para a extensão dos programas realizados pela instituição

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil, não encaminhou a documentação para análise dentro do prazo estabelecido.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela **INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Ubirajara

Órgão Executor: Instituto Agnaldo Alves/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.215

Valor da Emenda: R\$ 300.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do Instituto.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verifica-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereadora Vanda

Órgão Executor: Instituto Agnaldo Alves/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.216

Valor da Emenda: R\$ 214.808,24

Objeto Proposto: Apoio as atividades do Instituto.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verifica-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereadora Vanda

Órgão Executor: Associação de Amigos e Pais dos Autistas de Marabá -AMA /
Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.218

Valor da Emenda: R\$ 20.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades da Associação

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil, não encaminhou a documentação para análise dentro do prazo estabelecido.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Autor(a): Vereadora Vanda

Órgão Executor: Lar São Vicente de Paulo de Marabá / Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.219

Valor da Emenda: R\$ 20.000,00

Objeto Proposto: Apoio às atividades da associação

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade do plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito das ações e serviços de saúde, a comprovação da existência e regular funcionamento do estabelecimento é realizada por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que constitui base oficial de registro dos estabelecimentos de saúde no país, sendo requisito essencial para validação da aptidão da entidade para execução de serviços na área.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

- Conforme análise dos autos, verificou-se a ausência de comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelo seguinte fundamento:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica Compatível

A ausência do referido documento compromete a demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade, impedindo o atendimento ao art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, bem como inviabiliza a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do inciso V do referido dispositivo.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de comprovação formal de que a entidade está habilitada a executar serviços de saúde, inviabilizando a celebração, comprometendo:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA tendo em vista a ausência da documentação anteriormente mencionada, sendo esta essencial para validação da atuação como instituição que realiza serviço de atenção à Saúde no Âmbito do território Nacional, em desconformidade com os arts. 33, 34 e 35, inciso III e V, da Lei nº 13.019/2014.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL –
OSC**

Autor(a): Vereadora Vanda

Órgão Executor: OSC Instituto Viva com mais saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.222

Valor da Emenda: R\$ 100.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do Instituto.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verifica-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 26 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereadora Vanda

Órgão Executor: Instituto Viva Com Mais Saúde /Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.222

Valor da Emenda: R\$ 100.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do instituto

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereadora Priscila

Órgão Executor: Instituto Viva Com Mais Saúde /Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.224

Valor da Emenda: R\$ 150.000,00

Objeto Proposto: Apoio ao projeto de odontologia realizado pelo instituto.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereadora Priscila

Órgão Executor: Grupo De Mulheres Arco Íris Da Justiça /Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.231

Valor da Emenda: R\$ 20.000,00

Objeto Proposto: Apoio a projetos voltados a saúde.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verifica-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 31 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Ronaldo

Órgão Executor: Instituto Esperança e Vida/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.235

Valor da Emenda: R\$ 150.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do Instituto

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil, possui ausência de algumas declarações, e apresentou certidão da CONGEM e licenciamento dos bombeiros com prazo de validade expirado, em desacordo com o disposto no checklist.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TECNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 31 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Ronaldo

Órgão Executor: Instituto Aru Sompré /Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.238

Valor da Emenda: R\$ 300.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do Instituto

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verifica-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Ronisteu

Órgão Executor: OSC Patinhas de Rua/Secretaria Municipal de Saúde

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.240

Valor da Emenda: R\$ 10.000,00

Objeto Proposto: Apoio as Atividades da Assoc. Patinhas de Rua.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade do plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito das ações e serviços de saúde, a comprovação da existência e regular funcionamento do estabelecimento é realizada por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que constitui base oficial de registro dos estabelecimentos de saúde no país, sendo requisito essencial para validação da aptidão da entidade para execução de serviços na área.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

- Conforme análise dos autos, verificou-se a ausência de comprovante de endereço atualizado da instituição, declaração de comprovação de abertura

de conta corrente e comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Tais ausências comprometem a regular instrução processual, pelo seguinte fundamento:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica Compatível

A ausência dos referidos documentos compromete a demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade, impedindo o atendimento ao art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, bem como inviabiliza a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do inciso V do referido dispositivo.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de comprovação formal de que a entidade está habilitada a executar serviços de saúde, inviabilizando a celebração, comprometendo:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA tendo em vista a ausência das documentações anteriormente mencionadas, sendo estas essenciais para validação da atuação como instituição que realiza serviço de atenção à Saúde no Âmbito do território Nacional, em desconformidade com os arts. 33, 34 e 35, inciso III e V, da Lei nº 13.019/2014.

Marabá/PA, 26 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Autor(a): Vereador Ronisteu

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Saúde

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.245

Valor da Emenda: R\$ 20.000,00

Objeto Proposto: Aquis. de medicamentos e materiais cirúrgicos para CCZ.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamentada na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, não afastando a aplicação de demais legislações correlatas ao caso.

Adicionalmente, considera-se o entendimento consolidado no PARECER nº 00971/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU, que delimita a aplicação dos recursos públicos da saúde exclusivamente às ações que possuam vínculo direto com a proteção da saúde humana, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo parlamentar Ronisteu, para a execução do objeto descrito como Aquis. de medicamentos e materiais cirúrgicos para CCZ, no valor de R\$ 20.000,00, vinculada à ação orçamentária 12.01.10.301 5002 8.245, a ser executada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Após análise realizada pela equipe técnica, constatou-se que o objeto proposto não apresenta vínculo direto com as ações de proteção à saúde humana, não se enquadrando, portanto, no escopo de atuação da política pública de saúde.

Conforme expresso no PARECER nº 00971/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU, atividades que não possuam relação direta com a vigilância, prevenção ou controle de agravos à população humana não podem ser financiadas com recursos da saúde, por não integrarem o campo de atuação do Sistema Único de Saúde.

Nesse sentido, embora sejam admitidas ações voltadas ao controle de zoonoses, estas devem estar estritamente vinculadas à interrupção de cadeias de transmissão de doenças, o que não se verifica na proposta em análise.

A implementação de programas de castração com finalidade ampla, bem como a oferta de assistência médico-veterinária generalizada, caracteriza ação voltada ao bem-estar animal, sem demonstração de impacto direto na saúde pública.

Dessa forma, a execução da emenda, nos moldes propostos, configura desvio de finalidade na aplicação dos recursos da saúde, uma vez que não atende às diretrizes estabelecidas para a política pública do setor.

Tal situação enquadra-se no disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, especialmente nos seguintes incisos:

- IX – ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade da política pública;
- XXII – incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam

Adicionalmente, a análise observa as diretrizes da Instrução Normativa nº 06/2025/TCM-PA, que exige a compatibilidade entre o objeto da emenda, a política pública setorial e a viabilidade técnica da execução.

Verifica-se, ainda, a discordância aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, eficiência e economicidade, uma vez que a destinação dos recursos, nas condições apresentadas, não assegura sua aplicação adequada no âmbito da saúde pública.

2.1 – SUGESTÃO TÉCNICA

Sugere-se a readequação do objeto da emenda para ações que possuam vínculo direto com a proteção da saúde humana, tais como fortalecimento das ações de vigilância em saúde; aquisição de insumos e equipamentos para unidades de saúde; apoio a programas assistenciais vinculados ao SUS.

Alternativamente, caso mantido o interesse na execução de ações voltadas ao bem-estar animal, recomenda-se a destinação dos recursos por meio de outras áreas da administração pública, como meio ambiente ou proteção animal, utilizando fonte de recurso compatível com a finalidade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada apresenta impedimento de ordem técnica, uma vez que não possui vínculo direto com a política pública de saúde, configurando desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica da execução da emenda, nos termos do art. 10, incisos IX e XXII, da Lei Complementar nº 210/2024, da Instrução Normativa nº 06/2025/TCM-PA, bem como em conformidade com o entendimento estabelecido no PARECER nº 00971/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Marabá/PA, 31 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Ronisteu

Órgão Executor: São Francisco De Assis/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.246

Valor da Emenda: R\$50.000,00

Objeto Proposto: Apoio às atividades da Assoc. Educ. São Francisco

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil, possui ausência em algumas documentações, conforme disposto no checklist, incluindo:

Certificado de Cadastro junto à Prefeitura de Marabá/SEPLAN, comprovante de endereço do Presidente institucional, Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica, e disponibilização de sítio eletrônico.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela **INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Ronisteu

Órgão Executor: Focinhos Carentes/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.251

Valor da Emenda: R\$ 20.000,00

Objeto Proposto: Apoio às atividades da Assoc. Focinhos Carentes

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verifica-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Marcelo

Órgão Executor: Instituto de Proteção e Desenvolvimento da Amazônia IPEDA/
Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.252

Valor da Emenda: R\$ 544.808,24

Objeto Proposto: Aquis. de Unidades Móveis de Saúde para atender as
comunidades urbanas e rurais

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Marcos Andrade

Órgão Executor: Associação de Amigos e Pais dos Autistas de Marabá -AMA /
Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.256

Valor da Emenda: R\$ 20.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades da associação

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil, não encaminhou a documentação para análise dentro do prazo estabelecido.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Marcos Andrade

Órgão Executor: Instituto Da Juventude Da Região De Carajás - IJURC/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.258

Valor da Emenda: R\$213.829,87

Objeto Proposto: Apoio as atividades do instituto

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil, possui ausência em algumas documentações, conforme disposto no checklist, incluindo: Certidão da CONGEM e comprovante de endereço do Presidente institucional.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Marcos Paulo

Órgão Executor: Escritório Facimab Junior /Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.259

Valor da Emenda: R\$ 544.808,24

Objeto Proposto: Aquis. de 01 unidade móvel de saúde

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 31 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Orlando

Órgão Executor: Instituto de Proteção e Desenvolvimento da Amazônia IPEDA/
Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.260

Valor da Emenda: R\$ 544.808,24

Objeto Proposto: Aquis. de Unidade Móvel de Saúde

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Pedro

Órgão Executor: São Francisco De Assis/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.262

Valor da Emenda: R\$45.000,00

Objeto Proposto: Apoio às atividades da associação

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil, possui ausência em algumas documentações, conforme disposto no checklist, incluindo:

Certificado de Cadastro junto à Prefeitura de Marabá/SEPLAN, comprovante de endereço do Presidente institucional, Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica, e disponibilização de sítio eletrônico.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela **INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Pedro

Órgão Executor: OSC: Patinhas de Rua/ Secretaria Municipal de Saúde

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.263

Valor da Emenda: R\$ 18.000,00

Objeto Proposto: Execução de Mutirões de Castração e Controle populacional

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade do plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito das ações e serviços de saúde, a comprovação da existência e regular funcionamento do estabelecimento é realizada por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que constitui base oficial de registro dos estabelecimentos de saúde no país, sendo requisito essencial para validação da aptidão da entidade para execução de serviços na área.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

- Conforme análise dos autos, verificou-se a ausência de comprovante de endereço atualizado da instituição, declaração de comprovação de abertura

de conta corrente e comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Tais ausências comprometem a regular instrução processual, pelo seguinte fundamento:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica Compatível

A ausência dos referidos documentos compromete a demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade, impedindo o atendimento ao art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, bem como inviabiliza a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do inciso V do referido dispositivo.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de comprovação formal de que a entidade está habilitada a executar serviços de saúde, inviabilizando a celebração, comprometendo:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA tendo em vista que a ausência de comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), requisito essencial para validação da sua atuação como instituição que realiza serviço de atenção à Saúde no Âmbito do território Nacional, em desconformidade com os arts. 33, 34 e 35, inciso III e V, da Lei nº 13.019/2014.

Marabá/PA, 26 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Pedro

Órgão Executor: Instituto Agnaldo Alves/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.266

Valor da Emenda: R\$ 28.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do Instituto.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verifica-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Pedro

Órgão Executor: Instituto Aru Sompré /Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.267

Valor da Emenda: R\$ 100.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do Instituto

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verifica-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Pedro

Órgão Executor: Associação de Amigos e Pais dos Autistas de Marabá -AMA /
Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.269

Valor da Emenda: R\$ 25.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades da associação

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil, não encaminhou a documentação para análise dentro do prazo estabelecido.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Autor(a): Vereador Pedro

Órgão Executor: Lar São Vicente de Paulo de Marabá / Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.270

Valor da Emenda: R\$ 40.000,00

Objeto Proposto: Aquis. de uma van adaptada

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade do plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito das ações e serviços de saúde, a comprovação da existência e regular funcionamento do estabelecimento é realizada por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que constitui base oficial de registro dos estabelecimentos de saúde no país, sendo requisito essencial para validação da aptidão da entidade para execução de serviços na área.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

- Conforme análise dos autos, verificou-se a ausência de comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelo seguinte fundamento:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica Compatível

A ausência do referido documento compromete a demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade, impedindo o atendimento ao art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, bem como inviabiliza a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do inciso V do referido dispositivo.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de comprovação formal de que a entidade está habilitada a executar serviços de saúde, inviabilizando a celebração, comprometendo:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA tendo em vista a ausência da documentação anteriormente mencionada, sendo esta essencial para validação da atuação como instituição que realiza serviço de atenção à Saúde no Âmbito do território Nacional, em desconformidade com os arts. 33, 34 e 35, inciso III e V, da Lei nº 13.019/2014.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Fernando

Órgão Executor: Instituto Vida Bela/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.272

Valor da Emenda: R\$ 182.808,24

Objeto Proposto: Apoio às atividades do instituto.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade do plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito das ações e serviços de saúde, a comprovação da existência e regular funcionamento do estabelecimento é realizada por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que constitui base oficial de registro dos estabelecimentos de saúde no país, sendo requisito essencial para validação da aptidão da entidade para execução de serviços na área.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

- Conforme análise dos autos, verificou-se a ausência de comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelo seguinte fundamento:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica Compatível

A ausência do referido documento compromete a demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade, impedindo o atendimento ao art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, bem como inviabiliza a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do inciso V do referido dispositivo.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de comprovação formal de que a entidade está habilitada a executar serviços de saúde, inviabilizando a celebração, comprometendo:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA tendo em vista a ausência da documentação anteriormente mencionada, sendo esta essencial para validação da atuação como instituição que realiza serviço de atenção à Saúde no Âmbito do território Nacional, em desconformidade com os arts. 33, 34 e 35, inciso III e V, da Lei nº 13.019/2014.

Marabá/PA, 26 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Fernando

Órgão Executor: São Francisco De Assis/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.273

Valor da Emenda: R\$80.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades da Assoc. Educ. São Francisco

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil, possui ausência em algumas documentações, conforme disposto no checklist, incluindo: Certificado de Cadastro junto à Prefeitura de Marabá/SEPLAN, comprovante de endereço

do Presidente institucional, Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica, e disponibilização de sítio eletrônico.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva

Assistente Administrativo

Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Fernando

Órgão Executor: Associação Nossa Senhora da Alegria /Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.275

Valor da Emenda: R\$ 42.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades da Assoc. N. Sra da Alegria.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Ilker

Órgão Executor: Instituto de Proteção e Desenvolvimento da Amazônia IPEDA/
Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.282

Valor da Emenda: R\$ 444.808,24

Objeto Proposto: Aquis. de Unidades Móveis de Saúde para atender as
comunidades urbanas e rurais

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Jimmyson

Órgão Executor: São Francisco De Assis/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.285

Valor da Emenda: R\$100.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades da Assoc. Educ. São Francisco

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil, possui ausência em algumas documentações, conforme disposto no checklist, incluindo:

Certificado de Cadastro junto à Prefeitura de Marabá/SEPLAN, comprovante de endereço do Presidente institucional, Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica, e disponibilização de sítio eletrônico.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela **INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Jimmyson

Órgão Executor: Instituto Agnaldo Alves/Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.286

Valor da Emenda: R\$ 150.000,00

Objeto Proposto: Apoio as atividades do Inst. Agnaldo Alves

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verifica-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 30 de março de 2026.

Isabella Pereira da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula nº 68082

**TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC**

Autor(a): Vereador Jocenilson

Órgão Executor: Escritório Facimab Junior /Secretaria Municipal de Saúde.

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5002 8.287

Valor da Emenda: R\$ 544.808,24

Objeto Proposto: Aquis. de 01 unidade móvel de saúde

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação técnica fundamenta-se na Lei nº 13.019, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos da referida legislação:

- O art. 22 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho;
- O art. 33 dispõe que a celebração da parceria depende da verificação da capacidade técnica e operacional da OSC, compatível com o objeto;
- O art. 34 exige a comprovação dos requisitos formais e documentais da entidade;
- O art. 35, incisos III, IV e V, estabelece que a celebração da parceria depende, dentre outros requisitos, da demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC, da aprovação do plano de trabalho e da emissão de parecer técnico quanto à viabilidade da execução.

No âmbito da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, a ausência de documentação essencial à instrução processual caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da parceria.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de ações na área da saúde.

Conforme análise dos autos, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil não apresentou a documentação necessária à instrução processual, tampouco manifestou interesse na celebração da parceria.

Tal ausência compromete a regular instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica e Regularidade Documental

A não apresentação de documentos essenciais, bem como a ausência de manifestação de interesse por parte da entidade, impede a verificação de sua capacidade técnica e operacional, inviabilizando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a ausência de plano de trabalho e demais documentos obrigatórios impossibilita a análise técnica da proposta, comprometendo a emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade da execução da parceria, nos termos do art. 35, incisos III a V, da referida legislação.

3. DO ENQUADRAMENTO DO IMPEDIMENTO

A situação em análise configura impedimento de ordem técnica, caracterizado pela ausência de documentação essencial e pela inexistência de manifestação formal de interesse da entidade, inviabilizando a continuidade da instrução processual e a eventual celebração da parceria.

Tal situação compromete:

- A legalidade da parceria;
- A segurança técnica da execução;
- A regular aplicação de recursos públicos;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, pela INVIABILIDADE TÉCNICA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, decorrente da ausência de apresentação de documentação obrigatória e da não manifestação de interesse por parte da Organização da Sociedade Civil, impossibilitando o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 13.019/2014, o que impede a regular instrução processual e a análise da viabilidade da parceria.

Marabá/PA, 31 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP